



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



RUBRICA Pag.
DECRETO N. 047/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA

DECRETO N. 047/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e festas noturnas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da CF/88, e considerando:

- Que cabe ao Município emitir normas de interesse local e sobre as relações de consumo;
- O número de homicídios e outros delitos ocorridos na cidade no último mês;
- Que a concessão de alvarás para realização de eventos é ato discricionário da Administração Pública;
- Que é dever do Administrador Público zelar pela paz social.
- Que é considerado crime ambiental a poluição sonora, assim considerado o nível excessivo de volume.

DECRETA:

Artigo 1º. O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, cuja atividade envolva o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento ou a realização de festas com intuito comercial não poderá exceder as 00 (zero hora).

Artigo 2º. Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo em todo tipo de estabelecimento além do horário fixado no artigo anterior.

§ 1º. O proprietário do estabelecimento ou na sua ausência o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

Artigo 3º. Fica limitado a 04 (quatro) expedições, por dia, de alvarás de funcionamento para realização de festas, shows e similares em todo território municipal:

§ 1º. Os eventos descritos no caput só poderão ser realizados aos finais de semana, ou seja, sábados e domingos.

Artigo 4º. Os horários para realização dos eventos tratados no artigo anterior deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

Artigo 5º. O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas em lei.

Artigo 6º. Este Decreto passa a vigor, imediatamente, a partir de sua publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

São Mateus do Maranhão, 13 de Novembro de 2015.

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Ivo Rezende Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br